



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Contrato nº 02-200116/5-PMM-PP-SESAU.

CONTRATO Nº 02-200116/5-PMM-PP-SESAU, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS e a empresa GIOVANELLI COMÉRCIO LTDA-EPP, vencedora da Licitação cujo objeto: Aquisição de Material Esportivo e Educativo para as Oficinas PSE e Oficinas Terapêuticas dos CAPS, do Pregão Presencial nº 5/20153011-01-PMM-PP-SESAU.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ/MF nº. 10.299.375/0001-58, sediada à Rua João Paulo II, s/n, Bairro: Dom Aristides, Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Saúde** a Senhora **HELEN LUCY GUIMARÃES**, brasileira, RG: 2593554 - SSP/PA e CPF: 374.038.422-00, residente e domiciliada na Rua 02 de Junho, travessa Mucajá, nº 10, Bairro: Águas Brancas, município de Ananindeua/PA e do outro lado a empresa **GIOVANELLI COMÉRCIO LTDA-EPP**, CNPJ: 15.199.860/0001-73, sediada na Passagem Cabedelo, nº 484, Bairro: Sacramento, CEP: 66.120-320, na cidade de Belém/PA, representada pelo Sr. **RANULFO DA SILVA VITAL**, RG: 14.661.751 SSP/SP, CPF: 033.248.422-04, residente e domiciliado na Av. Almirante Wandenkolk, nº 686, bairro: Nazaré, CEP: 66.055-030, município de Belém/PA, aqui denominada **CONTRATADA**, sido proclamada - **Pregão Presencial nº 5/20153011-01-PMM-PP-SESAU**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. *Aquisição de Material Esportivo e Educativo para as Oficinas PSE e Oficinas Terapêuticas dos CAPS*, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº5/20153011-01-PMM-PP-SESAU. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos produtos conforme planilha disposta na cláusula IV deste.

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do

Ranulfo Vital
[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



Pregão Presencial nº 5/20153011-01-PMM-PP-SESAU, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA III - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 34.151,10 (trinta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado. Conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SOLICITAÇÃO P/12 MESES	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
1	Bambolês coloridos-Matéria-prima: plástico; diâmetros: 60 cm; tubo de 18 mm com parede de 2,0 mm. Cores: amarelo, vermelho, azul e verde.	UNIDADE	388	R\$ 2,50	R\$ 970,00	Golden
2	Bola de futebol de campo, termotec com 12 gomos; câmara airbility; termotec; acabamento PU ultra 100%; miolo slip system removível e lubrificado. Diâmetro: 68-70 cm; peso: 410-450 g.	UNIDADE	167	R\$ 96,00	R\$ 16.032,00	Penalty
3	Bola de vôlei, diâmetro 65 a 67 cm, peso 260 a 280g, câmara airbility, termotec, microfibra, miolo slip system removível e lubrificado.	UNIDADE	167	R\$ 91,00	R\$ 15.197,00	Penalty
4	Corda de pular, material sisal, punho de madeira, tamanho 2,20m, embalagem com uma unidade	EMBALAG EM	167	R\$ 6,30	R\$ 1.052,10	Golden
5	Fantoches para atividades lúdicas de personagens diversos	UNIDADE	20	45,00	R\$ 900,00	Simque
VALOR TOTAL R\$					R\$ 34.151,10	
Trinta e quatro mil cento e cinquenta e um reais e dez centavos.						

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

- 5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do fornecimento dos produtos mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.3 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, dessa forma, o credito deverá ser efetuado nos seguintes dados bancários: Agencia: 3860-1, Conta Corrente: 21425-6, Banco: Banco do Brasil. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.
- 5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura: o Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN e Previdenciários e a certidão Tributária e não Tributária.
- 5.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.
- 5.7 A regularizada fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.8 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada;
- 5.9 Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.

5.10 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início em 20 de janeiro de 2016, data de sua assinatura e, extingue-se em 20 de janeiro de 2017. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações,

6.2 Poderá haver prorrogação da vigência de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Fonte do Recurso: 0.1.29- Transf. Convênios da União para o SUS

Classificação Institucional: 02.03.03- Fundo Municipal de Saúde- FMS

Funcional Programática: 10.302.0004.2138.0000- Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial-CAPS

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub-Elemento da Despesa: 3.3.90.30.14- Material Educativo e Esportivo.

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06(seis) meses, a contar do recebimento dos produtos;

8.2. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;

8.3. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.4. Não serão aceitos materiais com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2- Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.3- Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

9.4- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5- Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

9.6- Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

9.7- Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

9.8- Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos no local de destino.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1- Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2- Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.3- Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;

10.4- Receber provisoriamente os impressos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

10.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

10.6- Rejeitar, no todo ou em parte dos impressos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde, através da servidora Sr^a. EMMANUELE CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA, devidamente designado pela portaria nº014/2016-GAB.SESAU, que se responsabilizará entre outras atribuições:

~~7/10/16~~
7/10/16



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



- a) Recebimento e conferência dos produtos
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA XII- DA PRORROGAÇÃO:

12.1 este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS.

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura.

15.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este último inciso cabe à **CONTRATADA** comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado.

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



15.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA XVII - DAS PENALIDADES:

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

17.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos



c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIX - DO FORO:


19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.


CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

20.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 20 de janeiro de 2016..


Helen Lucy M. Guimarães
Secretaria Municipal de Saúde/
Fundo Municipal de saúde-FMS
Contratante
*Dec. nº 386 / 2014
Marituba - Pa*


Glovanelli Comercio LTDA-EPP
Ranulfo da Silva Vital
Contratada

Testemunhas: 1.


CPF: 030.544.672-02

2.


CPF: 033.254.302-10